



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022 - PMRA**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS E DE OUTRO CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO CARLOS MUNARETTO** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 02.952.689/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) **OSMAR CARBONI**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência da Licitação Pregão Eletrônico 3/2022, homologado em 17/02/2022, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Aquisição de 01 caminhão prancha, novo, zero km, tração mínima de 8x4 equipado com prancha para o transporte de máquinas e equipamentos, conforme especificações técnicas mínimas do objeto.

Item	Qty	Produto	Unt R\$	Total R\$
1	2	CAMINHÃO PRANCHA, NOVO, ZERO KM, TRAÇÃO MÍNIMA DE 8X4 EQUIPADO COM PRANCHA PARA O TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO ITEM 2.	R\$ 638.000,00	R\$ 638.000,00

Descritivo Técnico
<b>Nomenclatura:</b> Caminhão Prancha.
<b>Cor predominante:</b> Branca.
<b>Características gerais:</b> Novo Zero KM. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN/DETRAN
<b>Tração:</b> Mínima de 8x4.
<b>Motor:</b> Movido a óleo diesel com potência mínima de 270 CV.



<b>Câmbio:</b>
Manual, caixa de câmbio com no mínimo de 8 marchas a frente e 1 a ré.
<b>Prancha:</b>
Equipado com prancha para o transporte de máquinas e equipamentos.
▪ A caixa de ferramentas na lateral do caminhão deverá medir 600 x 600 x 600 mm.
▪ O protetor lateral de alumínio e a placa traseira refletiva deverão estar de acordo com as normas exigidas pelo CONTRAN.
▪ O para choque traseiro deverá estar de acordo com a norma exigida pelo INMETRO.
▪ O equipamento deverá conter válvula de segurança e registro e possuir kit com mangueiras, cilindros e conexões.
▪ O motor elétrico ou tomada de força deve possuir reservatório de óleo e comando elétrico.
▪ A prancha deverá conter 04 suportes moveis para travamento de maquinas na parte superior e 02 suportes para travamento de rolo compactador.
▪ A prancha deverá conter bomba hidráulica acoplada e garote de água de, no mínimo, 25 litros.
▪ Equipada com guincho hidráulico com tração de, no mínimo, 18 toneladas, cabo de aço ¾ com 30 metros de comprimento, gancho com suporte para até 20 toneladas e acionamento por controle remoto.
12 lamas, proteção lateral, para choque traseiro móvel, caixa de ferramentas, com todos os serviços de instalação e regularização exigidas pelo CONTRAN e DNIT.
Manual de Instruções
<b>Dimensões:</b>
Prancha de carroceria para transporte de máquinas, medindo 2800mm de largura e 10000mm de comprimento, capacidade mínima (peso) 29 toneladas, estrutura com chassi em viga “U” enrijecido, interpostos laminados na primeira alma de 220mm de largura, chapa de 5/16”, travessas em viga “U” transversal sobre o chassi em 3/16”, perfil lateral enrijecido com dobra reforçando a lateral, alma francesa de 9” a cada travessa, com malha frontal de 1.600mm de altura do assoalho, montagem com viga “U” enrijecido de 3/16”, com travessas de contenção em vigas “U” enrijecido, com base traseira inclinada de 1.200mm com perfil 1/4” e duas sapatas de apoio ao chão para carregamento de maquinas com sistema de elevação hidráulica, por cabo de aço ou corrente.
Equipada com rampa escamoteável com 2.400mm de comprimento, 800mm de largura cada, montada com 03 vigas modelo “I” reforçada para cada rampa, cantoneiras 2x1/4 soldadas nas vigas “I” com 06 suportes a cada rampa, fixados na parte traseira com pinos cimentados.
<b>Equipamentos:</b>
Engraxadeira individual e sistema de acionamento hidráulico com um pistão para cada rampa, com controle individualizado de levantamento de rampas.
kit hidráulico, mangueiras, reservatório de óleo e sistema de acionamento inclusos.
Instalação de sistema elétrico e iluminação nas laterais.
Suporte para amarração do equipamento nas laterais na parte frontal e traseira.
<b>Montagem:</b>
A montagem da carroceria será com soldagem MIG arame tubular, fixada por abraçadeira sobre chassi de 18mm e suporte fixado no chassi da plataforma, jateamento a granalha de aço com aplicação de fundo anticorrosivo na superfície.
<b>Pintura:</b>
Pintura com tinta PU na cor branca, faixas refletivas, iluminação lateral conforme CONTRAN.
<b>Pneus:</b>
Novos.
<b>Sistema de Segurança:</b>
Alarme sonoro de marcha à ré.
<b>Conforto:</b>
Ar-condicionado;



Banco do motorista com suspensão a AR.
<b>Informações Complementares:</b>
Na verificação das conformidades das características mínimas exigidas serão aceitos:
Marca/ Modelo de veículo similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade.

1.2. Garantia total do equipamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses sem limite de horas, a contar de efetivo recebimento da máquina pelo Contratante.

1.3. Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições do objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Serviços na Garagem no Município, com sede a R. Jacob W Hartman, S/N - Centro, Rio das Antas - SC, 89550-000

2.2. O(s) bem(s) objeto deste termo deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal(is) distinta(s), ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento, constando o número do Processo, número da respectiva Autorização de Fornecimento.

2.3. O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

2.4. Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

2.5. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento será de 12 (doze) meses a partir da aceitação do equipamento, sendo que, durante esse período, a contratada estará obrigada a refazer os serviços, sem quaisquer ônus para o Município de Rio das Antas/SC.

2.6. Qualquer problema de manutenção que ocorrer com o equipamento antes do pagamento, deverá ser reparado pelo proponente vencedor, na sede do Município de Rio das Antas sem nenhum ônus e o tempo de paralisação do equipamento, será prorrogado no prazo dos respectivos pagamentos pendentes

2.7. Caso o equipamento não corresponda ao exigido pelo Termo de Referência/Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei 10.520/02, e demais legislações aplicáveis.

2.8. Para realização de manutenção e vendas de peças, o licitante deve possuir concessionária (matriz ou filiais) autorizada da marca, através da carto do fabricante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA**

3.1. O prazo de entrega do objeto/serviço em condições de uso será de até 150 (cento e cinquenta) dias após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

4.1. Sendo o contrato executado, o seu objeto será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e descritivos técnicos previstos do Termo de Referência, Edital e seus Anexos e consequente aceitação.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



**CLÁUSULA QUINTA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo Licitatório Nº 0005/2022 – PMRA na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0003/2022 – PMRA, de 20 de janeiro de 2022.
- 5.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão no exercício de 2022 conforme bloqueio orçamentário, o recurso para pagamento será através do contrato de financiamento Nº 40/00069-9.

Órgão 02 PODER EXECUTIVO – UG - PREFEITURA  
Unidade 08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços - SMOS  
Ação 1097 – Aquisição de maq. Veículos e equipamentos diversos  
Referência 250  
Elemento 4490 - Maquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

Órgão 02 PODER EXECUTIVO – UG - PREFEITURA  
Unidade 07 – Secretaria Municipal de Agroicultura e Meio Ambiente - SMAMA  
Ação 1077 – Aquisição de maq. Veículos e equipamentos diversos  
Referência 249  
Elemento 4490 - Maquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato.
- 6.2. Terá vigência de **21/02/2022 a 22/07/2022**, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.
- 6.3. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 638.000,00, conforme objeto do Item 1.1**
- 7.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA. Juntamente com:

- Atestado de recebimento emitido pela Secretaria Competente;
- Comprovante de regularidade previdenciária, Guia de Recolhimento – GPS.

- 7.3. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.
- 7.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.
- 7.6. De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
- 7.7. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail:  
Sec. Obras - Garagem: [umc@riodasantas.sc.gov.br](mailto:umc@riodasantas.sc.gov.br)  
Os arquivos XML deverão ser enviados no e-mail: [nfe@riodasantas.sc.gov.br](mailto:nfe@riodasantas.sc.gov.br)
- 7.8. Após a apresentação da proposta, não haverá reajuste de preço.



**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 8.2. Entregar o produto na forma especificada na proposta e termo de referência;
- 8.3. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/90); j) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 8.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:
  - a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
  - b) Solicitar à contratada, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, a disponibilização do serviço mediante Ordem de Serviço
  - c) Fornecer informações e todos os elementos necessários à execução dos serviços constantes do objeto deste Termo de Referência;
  - d) Designar servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas, e documentar as ocorrências havidas;
  - e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e
  - f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.2. Incumbe ao Fiscal do Contrato:
  - a) Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, todas as providências necessárias à boa prestação dos serviços;
  - b) Emitir pareceres nos atos da Contratante relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;
  - c) Fiscalizar a prestação dos serviços.
  - d) Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA e enviá-las ao Setor Financeiro da Unidade Contratante, para pagamento, quando for o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. Para celebração do contrato a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 10.2. A fiscalização será feita pelo (a) servidor (a) **ALBERTO GRUTZMACHER** o qual se responsabiliza pelo o acompanhamento, fiscalização e prestação do serviço executado, para assegurar sua perfeita qualidade devendo verificar se os serviços atendem a todas as especificações e demais requisitos,



e bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

10.3. A fiscalização, exercida no interesse da Unidade Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e prepostos.

10.4. Qualquer exigência da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Contrato, deverá ser imediatamente atendida pela Contratada.

10.5. Incumbe à fiscalização verificar se o serviço foi prestado de acordo com as exigências do contrato.

10.6. Estando o serviço prestado em conformidade com as especificações, os documentos correspondentes de cobrança deverão ser examinados e atestados pela fiscalização e enviados ao setor financeiro da Unidade Contratante para o pagamento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** – Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a **CONTRATADA**, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – De acordo com o estabelecido na Lei de Licitações e Contratos, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao **CONTRATANTE**;

II – Multa, de acordo com os seguintes termos:

**1** – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;

**2** – Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

**3** – No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Quinto** – A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**Parágrafo Sexto** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**1** – O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

**Parágrafo Nono** – No caso da **CONTRATADA** não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no Parágrafo Quinto, III;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Através de Termo Aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado em Ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

14.1. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1. Este Contrato vincula-se ao Processo Licitatório que lhe deu origem Nº 0005/2022 – PMRA na modalidade de Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 0003/2022 – PMRA, de 20 de janeiro de 2022, devendo o contratado, durante toda a vigência contratual, manter as condições de habilitação exigidas no certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATADO na forma do Art.60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

17.2. A presente Minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação.



17.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para licitações e contratos, bem como os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

18.2. E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

**Rio das Antas 21 de Fevereiro 2022**

**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

CNPJ 83.074.294/0002-04

**JOÃO CARLOS MUNARETTO**

Prefeito Municipal

**CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**

CNPJ 02.952.689/0001-80

**OSMAR CARBONI**

Administrador (a)

T E S T E M U N H A S:

---

Marcos F. Padilha dos Santos  
Diretor de Divisão – SMAF

---

Carmen Seidel Ribeiro  
Diretora de Compras - SMAF

